



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Nelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 - Tel: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS - PIAUÍ

LEI Nº 723 97.

PROIBE A CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM PROPRIEDADES EM ABERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido a criação de animais em propriedades em aberto.

Art. 2º - Os animais devem ser recolhidos em propriedades cercadas, nas seguintes Localidades:

- I - Sítio de Cima;
- II - Sítio do Meio;
- III - Sítio de Baixo;
- IV - Matinha;
- V - Pedra Liss;
- VI - Bonsucesso;
- VII - Chapada da matinha;
- VIII - Chapada adjacentes.

Art. 3º - As plantações poderão ser feitas em propriedades em aberto.

I - Qualquer prejuízo causado por animais, será pago pelo proprietário ao prejudicado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 06 meses após sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Jaicós-PI, 02 de abril de 1.997.

FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

VEREADOR

APROVADO

por 07 votos favoráveis e 4 contra
Em 23/05/97

M. Silva
Secretário da Câmara



Parecer

Não sou favorável ao Projeto de lei que proíbe a criação de Animais em Aberto porque:

1º - Está discriminando só algumas localidades e não a todo o município.

2º - Não houve tempo para ser ouvida a opinião dos moradores das localidades a que se refere o Projeto de lei.

3º - As cidades com quem se limita o nosso município criam os animais em área aberta.

Jaicós, 25 de abril de 1997

Margarida M^ª de Macebo Dantas Silveira

SOU FAVORAVEL AO PARECER.

Regina Célia Lopes de Sousa Lúcia
João Batista de Carvalho



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Nelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 - Tel:(086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 723/97.

PROIBE A CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM PRO
PRIEDADES EM ABERTA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido a criação
de animais em propriedades em aberto.

Art. 2º - Os animais devem ser reco
lhidos em propriedades cercadas, nas seguintes Localidades:

- I - Sítio de Cima;
- II - Sítio do Meio;
- III- Sítio de Baixo;
- IV - Matinha;
- V - Pedra Lisa;
- VI - Bomsucesso;
- VII- Chapada da matinha;
- VIII- Chapada adjacentes.

Art. 3º - As plantações poderão ser
feitas em propriedades em aberto.

I - Qualquer prejuízo causado por
animais, será pago pelo proprietário ao prejudicado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
06 meses após sua publicação, regadas as disposições em con
trário.

Sala das Sessões da Câmara munici
pal de Jaicós-PI, 02 de abril de 1.997.

FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

VEREADOR

APROVADO

Por unanimidade

Em 03 / 05 / 97

Secretário da Câmara